



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2446/2002

(Autoria dos Vereadores Edival Pereira Rosa e João Leite Ramalho)

José Geraldo Garcia, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- As instituições bancárias situadas na Estância Turística de Salto, que possuam estacionamento próprio, mesmo que terceirizado, ficam proibidas de cobrar taxa de seus clientes.

Artigo 2º- A gratuidade a que se refere o artigo anterior, só se aplicará na primeira hora de estabelecimento, sendo que após esse período, será lícita a cobrança pelo uso do local.

Artigo 3º- A instituição bancária que desrespeitar a presente lei, ficará sujeita a multa pecuniária a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 4º- As instituições bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação, para cumprirem o disposto da presente Lei.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá baixar normas complementares à execução da presente Lei.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em , 23 de dezembro de 2.002


JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 23 de dezembro de 2.002 e publicado na imprensa local.

Rosângela

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320 900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Tapauá*
DIA *28 / 12 / 02*
PÁGINA *05* CADERNO *classificados*

LEI Nº 2446/2002

(Autoria dos Vereadores Edival Pereira Rosa e João Leite Ramalho)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro, manteve e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As instituições bancárias situadas na Estância Turística de Salto que possuam estacionamento próprio, mesmo que

terceirizado, ficam proibidas de cobrar taxa de seus clientes.

ARTIGO 2º - A gratuidade a que se refere o artigo anterior só se aplicará na primeira hora de estabelecimento, sendo que após esse período será lícita a cobrança pelo uso do local.

ARTIGO 3º - A instituição bancária que desrespeitar a presente lei ficará sujeita a multa pecuniária a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

ARTIGO 4º - As instituições bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação, para cumprirem o disposto da presente Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá baixar normas complementares à execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2002.

José Geraldo Garcia - Presidente.

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 23 de dezembro de 2002 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Diretora Legislativa de Administração